



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**

**Lei Complementar nº 123, de 09 de dezembro de 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara a conceder parcelamento e desconto no pagamento do IPTU/2015, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2015 aos contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município sendo:

I - 10% (dez por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 30 de abril de 2015.

**Art. 2º** Para os contribuintes/proprietários ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município de Juara, que não quiserem efetuar o pagamento a vista, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, de juros, de correções e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos:

- I - primeira parcela com vencimento em 30/04/2015;
- II - segunda parcela com vencimento em 29/05/2015;
- III - terceira parcela com vencimento em 30/06/2015,
- IV - quarta parcela com vencimento em 31/07/2015;
- V - quinta parcela com vencimento em 31/08/2015.

**Art. 3º** Todas as pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias ou possuidores de imóveis dentro do Perímetro Urbano ou na Zona de Expansão do Município de Juara, que eventualmente não receberem o carnê de IPTU/2015, em razão da desatualização cadastral, deverão no período de 02 de março a 30 de abril de 2015, requerer junto a Divisão de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Juara a devida atualização, bem como a emissão do Carnê de IPTU do exercício de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 09 de dezembro de 2014.

  
**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município